

Alteração ao Aviso MAR2030-2026-07

Reconhecendo que as consequências das catástrofes naturais não se circunscrevem temporalmente aos momentos em que as mesmas se registam e que, de um levantamento mais atempado, se verifica que foram afetados não só os armadores das embarcações de pesca, mas também os pescadores apeados, procede-se à alteração do Aviso MAR2030-2026-07, aprovado pela Deliberação CIC nº 06/2026/PL, de 16 de fevereiro.

Nestas circunstâncias, alarga-se o âmbito de aplicação e o período de elegibilidade das paragens de atividade da pesca abrangidos por esta medida de apoio extraordinário e, consequentemente, alarga-se o período de receção das candidaturas por um período mínimo de mais dez dias úteis.

O aviso é objeto de republicação nos termos que se anexam.

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2026-07

Data de publicação 17/02/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 06/2026/PL, de 16 de fevereiro e alterado pelo Despacho do Secretário de Estado das Pescas e do Mar de 26/02/2026

Designação do aviso

Cessação temporária das atividades de pesca

Apoio para

Compensar as perdas de rendimento durante a cessação temporária da atividade da pesca, causada pelas intempéries, que geraram severidade na agitação marítima confirmada pela autoridade meteorológica nacional para fins marítimos e que culminou com o reconhecimento de catástrofe natural.

Ações abrangidas por este aviso

Cessação temporária da atividade de pesca

Entidades que se podem candidatar

São beneficiárias as empresas da pesca: os armadores de embarcações de pesca e os pescadores apeados

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

De 17/02/2026 até às 18:00h de 13/03/2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2 450 000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 70 % (*)

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Nos termos da al e) do n.º 2 do artigo n.º 21.º do Regulamento 2021/1139, de 7 de julho, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura - FEAMPA pode apoiar uma compensação pela cessação temporária das atividades de pesca, em caso de Catástrofes naturais, incidentes ambientais ou crises sanitárias, formalmente reconhecidos pelas autoridades competentes do Estado-Membro em causa.

De acordo com o n.º.2 do artigo 3º da Lei de Proteção Civil, Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Portugal tem sido fustigado com eventos climáticos severos na totalidade do território nacional continental que têm originado forte agitação marítima observada desde 15 de novembro de 2025 e prevista pelo menos até 20 de fevereiro. Preventivamente, as autoridades competentes, neste caso o IPMA, emitiu avisos laranjas num número de dias claramente muito superior à média de 2014 a 2025.

De facto, de acordo com declaração do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, de 12 de fevereiro: *“Verifica-se que em 2025/2026 foi frequente a emissão de avisos amarelos na Costa Ocidental (ondas de 4 a 5 m) e na Costa Sul (ondas de 2 a 3 m) assim como o aviso vermelho na Costa Ocidental (ondas superiores a 7 m) e na Costa Sul (ondas superiores a 5 m). O número de dias com aviso laranja, Costa Ocidental (ondas de 4 a 5 m) e Costa Sul (ondas de 2 a 3 m), foi claramente muito superior (aproximadamente 3 vezes mais) ao período homólogo 2024/2025 e à média no período de 2015 a 2024. Estes dados permitem concluir que este período de 2025/2026 foi particularmente severo no que diz ao estado do mar. Atendendo aos elevados valores registados desde outubro de 2025 e ao número de dias com precipitação e à comparação com anos passados, conclui-se que estamos perante já perante ano hidrológico (outubro 25 a setembro 26) extremamente chuvoso, tendo o ano de 2025 registado 1064,8 mm de precipitação média anual, 130% acima da normal climatológica (819,1 mm). Acresce que desde janeiro de 2026 até à data o território continental foi atingido por uma sequência inédita **de 7 depressões consecutivas (Ingrid, Joseph, Kristin, Leonardo, Marta, Nils e Oriana), que impactaram o território continental e zonas costeiras com episódios extremos de ventos e precipitação, ultrapassando valores máximos registados neste século.***

*Tendo em conta que em vários dias a ondulação foi da ordem de 5-7 metros e superior a 7 metros na costa ocidental num maior número de dias, acima do que o normal, em linha com os avisos laranja e vermelhos emitidos, permitem concluir que este **período de 2025/2026 foi particularmente severo no que diz respeito ao estado do mar, tendo condicionado gravemente ou até frequentemente impossibilitado as atividades marítimas e costeiras.***”

Posteriormente, em 19 de fevereiro, veio o IPMA prever a possibilidade de se manter a agitação marítima, na costa ocidental e procedeu ainda o IPMA ao recálculo e reanálise dos dados do documento sobre a Agitação Marítima concluindo que a mesma se iniciou a 1 de novembro.

Em particular, Portugal tem sido palco de um sucessivo alinhamento de depressões, que culminou com a tempestade Kristin, a mais recente e excepcionalmente severa deste alinhamento. Na sequência desta tempestade e atento o ciclo de depressões que se espera que continue a assolar o território nacional entendeu o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, declarar a situação de calamidade em alguns concelhos.

Considerando a manutenção e excecionalidade das condições meteorológicas extremas que levaram à declaração da situação de calamidade, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, o Governo entendeu prorrogá-la até às 23h59 do dia 8 de fevereiro de 2026 e alargar o âmbito territorial da situação de calamidade a mais concelhos.

Também por Despacho n.º 1335-A/2026, de 4 de fevereiro, do Senhor Ministro da Agricultura e Mar, reconhece-se, oficialmente, como fenómeno climatérico adverso equiparável a catástrofe natural a tempestade Kristin, que assolou as regiões de Portugal continental.

Assim, cria-se através do presente Aviso, o apoio público que tem como objetivo mitigar a perda de rendimentos pela paragem temporária da atividade de pesca, ocorrida em consequência das intempéries que se têm registado em Portugal continental e que têm provocado alterações substantivas nos habitats, com elevada perturbação na atividade dos pescadores apeados, e um estado do mar **particularmente severo** que impede e constrange a saída para o mar das embarcações de pesca por questões de segurança entre novembro de 2025 e 27 de fevereiro de 2026, e danos sofridos nas artes de pesca por força das intempéries que afetam a retoma da atividade e que perduram no mês de março.

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Dotação

Programa	Programa MAR2030
Prioridade do Programa	1. Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos
Objetivos específicos	FSO1.3 - Promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessação definitiva das atividades de pesca, e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessação temporária das atividades de pesca

Tipologia de ação	FSO1.3-02 - Cessação temporária das atividades da pesca			
Tipologia de intervenção	FSO1.3-02-01 - Cessação temporária das atividades da pesca			
Tipologia de operação	8530 - Cessação temporária das atividades de pesca			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	2 450 000 €	70%	1 050 000 €	Orçamento de Investimento
Dotação Global	2 450 000 €	70%	1 050 000 €	Orçamento de Investimento

O apoio público é de 100% sendo cofinanciado a 70% pelo FEAMPA cabendo os restantes 30% ao orçamento do Estado

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

Cessação temporária da atividade de pesca – todas as embarcações de pesca e pescadores apeados com paragens temporárias da atividade da pesca, seguidas ou interpoladas, registadas por um período de 30 dias entre novembro e dezembro de 2025 ou entre janeiro e 13 de março de 2026.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Empresas com atividade da pesca: armadores de embarcações de pesca e pescadores apeados.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Os beneficiários dos apoios estão sujeitos aos requisitos de elegibilidade do beneficiário, bem como ao cumprimento das obrigações gerais e específicas dos mesmos e à ausência de impedimentos, nos termos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

2 - Os beneficiários devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Registem uma cessação de atividade de pesca, estando a paragem a decorrer à data da submissão da candidatura e sendo esse período de paragem igual ou superior a 30 dias, contados, de forma seguida ou interpolada, em cada ano civil, desde 1 de novembro de 2025 a 13 de março de 2026;
- b) Registem perdas de valor igual ou superior a 30% do volume de vendas em lotas nacionais, entre novembro de 2025 e janeiro de 2026 por comparação dos meses homólogos do ano anterior, confirmando a excecionalidade da situação;
- c) Não estejam impedidos de apresentar candidaturas, nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021;
- d) Disponham de contabilidade organizada ou regime simplificado nos termos da legislação aplicável;
- e) Detenham direito de exploração da embarcação, para a qual pretende solicitar o apoio, durante todo o período que decorre entre novembro de 2025 e fevereiro de 2026, sustentado em documento único de pesca emitido, relativo a 2025 e 2026;
- f) Detenham direito de exercício da atividade, em 2025 e 2026.

3- Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis as candidaturas que:

- a) Tenham sido submetidas antes do termo da paragem temporária da atividade;
- b) Digam respeito a embarcações que se encontrem registadas na frota de pesca do continente, ou a pescadores apeados licenciados, com descargas em lotas nacionais e tenham exercido atividade de pesca durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio (no caso, 2025 e 2024).

2 - Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem obrigações do armador:

- a) Informar a autoridade de gestão de qualquer alteração dos pressupostos em que assentou a decisão de atribuição do apoio;
- b) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

3 - Os apoios objeto do presente Aviso estão sujeitos a reduções e exclusões, designadamente quando ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio, do termo de aceitação, do presente aviso ou da legislação nacional e europeia aplicável;
- b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação da operação ou falsificando documentos fornecidos no âmbito da mesma.

Cada candidatura diz respeito a uma única embarcação, pelo que o beneficiário não tem limites ao número de candidaturas que pode apresentar, não obstante para o pescador apeado será considerada a apresentação de uma única candidatura.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

Não Aplicável

**Duração
das operações**

Máximo 4 meses
(depende do período da
paragem)

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio público no financiamento das operações apresentadas ao abrigo do presente aviso é, nos termos do Regulamento UE 1139/2021, de 7 de julho, de 100% do valor da compensação financeira apurada nos seguintes termos:

- a) O apoio consiste numa compensação financeira, correspondente a um período de paragem de 30 dias;

b) A compensação financeira é calculada com base no rendimento diário proveniente da atividade de pesca, do navio ou do pescador apeado, registada no ano civil anterior à data de apresentação da candidatura, multiplicado por um coeficiente C.

O coeficiente identificado resulta definido no Programa MAR2020, para o caso das imobilizações para mitigar os efeitos do encerramento dos mercados no período COVID, considerando-se adequado manter a sua continuidade.

- Compensação ao armador = $C \times \text{Volume de Vendas (do ano civil 2025)} / 365 \times 30$ de dias de paragem

C = representa a percentagem de rendimento remanescente após serem deduzidos os custos variáveis (combustível, tripulação e outros custos variáveis)

polivalente = 0,36 arrasto = 0,26 cerco = 0,32 pescador apeado = 1 (n.a.)
(de acordo com os dados do Relatório da Frota de 2024 fornecidos pela DGRM)

Na medida em que os custos variáveis são deduzidos deste apoio público, o mesmo não consiste num apoio público à perda de rendimento da tripulação não tendo por isso lugar qualquer verificação em matéria de duplicação de apoios com os apoios públicos que possam ser atribuídos à tripulação.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Nacional
 - Data da decisão 00-00-0000
 - Deliberação CIC nº XXXXXX

- | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo | 56.º RDC |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Não Aplicável.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não Aplicável.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

- O pagamento do apoio é feito pelo IFAP, I. P., ao beneficiário da operação, no caso o armador da embarcação imobilizada ou o pescador apeado, através de um pagamento único
- A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P..
- O pagamento único carece apenas de verificações administrativas, com base na confirmação da paragem declarada pela DGRM para demonstrar que a operação não estava concluída à data da apresentação da candidatura, dado que a paragem pode estar ainda a decorrer no momento da decisão e verificação do reconhecimento contabilístico do apoio.

Indicadores de realização

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.3-02-01 - Cessação temporária das atividades da pesca	
Tipologia de operação	8530 - Cessação temporária das atividades de pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	

Método de cálculo	Somatório simples
--------------------------	-------------------

Indicadores de resultado

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.3-02-01 - Cessação temporária das atividades da pesca	
Tipologia de operação	8530 - Cessação temporária das atividades de pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 08	Pessoas beneficiárias	Nº
Descrição	O indicador reporta o número de pessoas que beneficiam diretamente da operação em consequência da atribuição do apoio público	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura, o número de pessoas beneficiadas diretamente pela operação, que no caso é o armador da embarcação ou o pescador apeado (1 pessoa).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável como definido no nº. 10 do artigo 13-A da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, com a redação dada através da Portaria n.º 328-A/2023 e da Portaria n.º 307/2024/1.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21 de março de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, contudo face à excecionalidade destes apoios, que se pretendem extraordinariamente céleres, para mitigação das consequências das intempéries e a impossibilidade prática do seu pleno cumprimento, o seu incumprimento não constitui um incumprimento das normas relativas a informação e publicidade suscetível de determinar a redução do financiamento, cabendo neste caso à Autoridade de Gestão dar uma mais ampla visibilidade ao apoio público atribuído a estas operações.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

É igualmente necessário que o beneficiário esteja inscrito no sistema de informação do IFAP.

Para atribuição ou atualização do número de identificação NIFAP, consultar informação disponível em <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/ib-informacao>.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura por cada embarcação de pesca da qual é armador e juntar os documentos listados no [Anexo A](#).

Quais são os critérios de seleção

Dada a natureza da medida, os critérios de seleção estão subjacentes ao alcance dos objetivos estabelecidos na Portaria nº266/2025/1, de 14 de julho.

Estando em causa uma compensação, a classificação da candidatura é de 0 ou 100 pontos de acordo com os seguintes critérios:

- A. Da adequação da operação aos objetivos específicos definidos;
- B. Do enquadramento que os beneficiários e o tipo de intervenção têm nas condições definidas.

Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Critérios de desempate

Caso a dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pela Autoridade de Gestão, não permita assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	17/02/2026
Fecho	13/03/2026, às 18:00h
Análise	Até 60 dias após data- limite de apresentação da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise das operações será assegurada pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, na qualidade de organismos intermédios, sem prejuízo de avocação pela autoridade de gestão.

Decisão sobre as candidaturas

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional analisam a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela entidade responsável pela análise, num máximo de

10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão é proferida no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir da data da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por mais 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação ou não aprovação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Após a assinatura do termo de aceitação deve ser submetido o pedido de pagamento único na mesma plataforma do IFAP.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A

Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da tipologia de ação Cessação Temporária das Atividades de Pesca.

Anexo B

Instrução sobre o preenchimento das candidaturas

Anexo C

Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Documento único de pesca de 2026 e de 2025;
- Licença de atividade de 2025 e de 2026, no caso dos pescadores apeados
- Registo Central de Beneficiário Efetivo (atualizado), apenas aplicável a pessoas coletivas

Anexo B – Instrução sobre o preenchimento das candidaturas

Página 1 - INÍCIO DO FORMULÁRIO

A página 1 contém a informação geral sobre o formulário e indicação do prazo para a submissão das candidaturas. O formulário é composto por 9 páginas incluindo a página inicial.

Página 2-- - CARACTERIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Trata-se de uma página pré-preenchida com os dados com origem no sítio do IFAP. O beneficiário deverá completar o registo da informação em falta.

Nota: Caso verifique que existem dados desatualizados deverá primeiro atualizar os dados no sítio do IFAP, cancelar a presente candidatura e submeter uma nova candidatura.

Página 3 - CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Designação da operação: Cessação temporária da embarcação “Nome da embarcação” – CFR – MATRÍCULA/ Cessação temporária de pescador apeado

Objetivos da operação: Intempéries 2026 - compensar os armadores/pescador apeado pela cessação temporária da atividade

Tipologia da operação: Para esta ação existe apenas uma única opção.

Página 4 – PERÍODOS DE PARAGEM

Trata-se de uma página pré-preenchida

O período de paragem compreende todo o período elegível com início a 1 de novembro de 2025 e fim a 13 de março de 2026.

Página 5 – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE NO SECTOR

Cada candidatura diz respeito a uma única embarcação, pelo que para inserir a embarcação deverá carregar no botão “Adicionar embarcação” e inserir os dados solicitados referentes às características principais da

embarcação. No caso dos pescadores apeados deve ser usado o ANI, não relevando as demais informações inscritas sobre a embarcação.

Página 7.1 – INDICADORES

Preencher 1 na meta, que consiste no armador/pescador apeado que beneficia diretamente da operação.

Página 8 - DOCUMENTOS DE SUPORTE À CANDIDATURA

Nesta página deverá anexar todos os documentos de suporte à análise que estão identificados como obrigatórios.

Página 11.1 – DECLARAÇÕES

Nesta página deverá ler com atenção todas as declarações e compromissos inerentes à candidatura. Antes de submeter a candidatura deverá primeiro carregar no botão “Validar formulário”.

Caso o formulário seja validado com sucesso estará em condições para submeter a candidatura, caso contrário será informado dos eventuais erros ou omissões de preenchimento.

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março